



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DA SOLUÇÃO WEB DE CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA, COMO FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, CONTENDO ORIENTAÇÕES POR ESCRITO, LEGISLAÇÃO ANOTADA, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE BANDEIRANTES-PR.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MES	12	MENSALIDADE REFERENTE A 02 LICENÇAS, para ferramenta de inteligência artificial generativa (IA) JURÍDICA. pagamento deverá ser mensal, durante 12 meses, podendo ser prorrogado.	560,00	6.720,00

1.2. - A aquisição dos serviços do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação do departamento responsável.

1.3 - O objeto desta contratação se enquadra como serviços bem de natureza comum, conforme Artigo 6º, XLI da Lei 14.133/2021.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Artigo 384, § 2º, do Decreto 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, estado do Paraná.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço e/ou instrumento equivalente, na forma caput do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - O prazo de execução/fornecimento é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

1.7 - A contratação será legalmente amparada no Decreto 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, estado do Paraná.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ETP

2.1. A presente seção visa detalhar a imperativa necessidade de contratação de uma solução de Inteligência Artificial (IA) para a Procuradoria da autarquia, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme preconiza o art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. A análise aprofundada da necessidade, que originou a demanda de contratação, é crucial para a identificação precisa dos requisitos da futura contratação, assegurando que a solução escolhida atenda de forma eficaz às demandas específicas do órgão.



2.2. A Procuradoria do SAAE, assim como outras procuradorias municipais, estaduais e federal, enfrenta um volume crescente de demandas judiciais e administrativas, exigindo de seus procuradores um esforço contínuo para garantir a representação e defesa dos interesses do município. A morosidade na análise de processos, a dificuldade em identificar jurisprudência relevante e a complexidade na elaboração de peças processuais são desafios que impactam diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação de uma solução de IA surge como uma ferramenta estratégica para otimizar as atividades da procuradoria, permitindo que seus procuradores se concentrem em tarefas mais complexas e estratégicas, como a negociação de acordos e a definição de teses jurídicas inovadoras.

2.3. A solução *da presente contratação*, apresenta-se como uma resposta eficaz a esses desafios, oferecendo um conjunto integrado de ferramentas de IA voltadas exclusivamente ao domínio jurídico. A ferramenta deverá automatizar a elaboração de minutas e peças jurídicas complexas, permitindo que os procuradores obtenham um rascunho avançado em poucos minutos, já estruturado e fundamentado conforme as informações do caso. O *PJe*, *Eproc* e *Projudi* por sua vez, integram-se aos sistemas de processo eletrônico, fornecendo assistentes de IA diretamente na interface, facilitando a análise de processos e a extração de informações relevantes.

2.4. Para que um serviço ou fornecimento seja caracterizado como contínuo, é fundamental analisar sua essencialidade e habitualidade para a contratante. No caso em questão, a contratação da solução de IA é voltada para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bandeirantes-PR.

2.5. A **essencialidade** se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação da prestação dos serviços. A solução de IA, ao otimizar a análise de processos, a elaboração de peças processuais e a pesquisa de jurisprudência, contribui para a celeridade e a eficiência na defesa dos interesses do município, evitando prejuízos financeiros e garantindo a segurança jurídica das decisões. A eventual paralisação da prestação dos serviços de IA poderia acarretar um aumento no tempo de resposta aos processos judiciais, um acúmulo de demandas e uma maior dificuldade em identificar teses jurídicas favoráveis ao município, comprometendo a integridade do patrimônio público e o funcionamento de atividades finalísticas do ente administrativo.

2.6. A **habitualidade**, por sua vez, corresponde à necessidade permanente dos serviços que se objetiva contratar. A Procuradoria do SAAE lida diariamente com um grande volume de processos judiciais e administrativos, exigindo uma análise constante de documentos, leis e jurisprudência. A solução de IA, ao automatizar tarefas repetitivas e facilitar o acesso à informação, torna-se uma ferramenta indispensável para o bom desempenho das atividades da procuradoria, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

2.7. Portanto, a contratação da solução de IA para a Procuradoria do SAAE, atende aos requisitos da essencialidade e da habitualidade, caracterizando-se como um serviço contínuo, voltado para o atendimento de necessidades públicas permanentes.

2.8. A solução deverá ficar disponível à Administração por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal,



conforme preconiza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A definição do tempo de disponibilidade da solução influencia diretamente na duração do contrato, permitindo que a Administração usufrua dos benefícios da IA de forma contínua e otimizada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 e Decreto 3.537/2023 de 09 de maio de 2023)

3.1. A solução deverá fornecer acesso multiusuário e disponibilidade contínua: a plataforma deverá permitir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, com funcionamento 24/7, salvo manutenções previamente informadas;

3.2. Visando assegurar a eficácia operacional, a conformidade normativa e a satisfação das demandas da instituição, a aquisição da ferramenta de inteligência artificial degenerativa, com 02 (duas) licenças, se apresenta como a opção mais vantajosa para as demandas específicas da Procuradoria do SAAE.

4 - CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 - Devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf//>

Como por exemplo Sustentabilidade:

Art. 361 Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para serviços, tecnologias e matérias-primas de origem local
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados, e ou de reflorestamento.

Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, serviços e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros serviços e serviços que servem à mesma finalidade, devendo seconsiderados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de serviços recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Art. 362. No caso de aquisição de bens a contratada deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT;
- II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

individual adequada, com o menor volume possível, que utilize serviços recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

IV. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

5 - DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de ferramenta de inteligência artificial generativa justifica-se pela necessidade de aumento da eficiência e modernização das atividades da Procuradoria, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A solução permitirá a automação de tarefas repetitivas, redução do tempo de análise processual e maior agilidade na elaboração de peças jurídicas, otimizando o desempenho dos servidores e possibilitando sua atuação em atividades mais estratégicas.

5.3. Além disso, contribuirá para a redução de custos operacionais, melhoria da qualidade dos serviços prestados e melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, com integração aos sistemas judiciais eletrônicos.

5.4. Por fim, a contratação promove inovação e maior eficiência na gestão pública, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração.

6 - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

6.1 - O objeto a ser contratado será enquadrado na modalidade **Dispensa (Contratação Direta), tipo Menor Preço por ITEM**, sugerida pela Divisão de Compras e Licitações e legalmente amparada pela Lei nº 14.133/2021.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários relacionados às despesas da presente aquisição, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes da unidade orçamentária do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Bandeirantes-PR, abaixo indicadas:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

DESCRIÇÃO	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
00031/00000	15.001.17.512.0200.2203.3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);

8.2 - Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:

8.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.3. ATO CONSTITUTIVO, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa, se for o caso.

8.2.6. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Documentos de habilitação FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1 Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

8.4.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 Certificado de regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.4 CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL CND = mediante apresentação de certidão negativa “ou” positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente na Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.4.5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL: mediante apresentação de certidão negativa “ou” positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



8.4.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL: mediante apresentação de certidão negativa “ou” positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; mediante apresentação de certidão negativa “ou” positiva com efeito de negativa;

8.4.8. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

8.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (Lei 14133/2021, artigo 69, caput, inciso II); expedida com prazo de validade de até **90 (noventa) dias da data do certame.**

8.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) **ITEM**(s) arrematado(s).

8.6.2. Quando o atestado de capacidade técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE/PR) ou, provido de assinatura digital.

8.6.3. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados via chat documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, demonstrativos de resultados, cópia do contrato, local em que foi executado o objeto contratado devendo ser enviados por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da solicitação, e enviados as originais ou cópias autenticadas, via correio, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

8.6.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

8.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos



legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

8.8 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

8.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

8.13 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e a aquisição dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - A execução/fornecimento dos serviços deverá se iniciar em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2 - Por ocasião da entrega do objeto com a devida manutenção a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Fiscalização de Contratos.

9.3 - No ato do recebimento, a Fiscalização de Contratos fará a verificação dos itens.

9.3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;



II) Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de Recusa, apontando as falhas constatadas;

III) Na hipótese de readequação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração/Setor Solicitante, com início máximo em 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, também deverá constar na notificação escrita o prazo final de readequação, ficando a cargo da Administração/Setor Solicitante o parecer final em relação ao objeto e prazo estabelecido;

9.4 - O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado neste Termo de Referência.

9.5 - O manuseio, embalagem, transporte, carga/descarga e seguros dos serviços será de responsabilidade e custos da CONTRATADA.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

10.1.1 - Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO informando o término da execução do serviço, para posterior análise da conformidade com as especificações e qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante);

10.1.2 - Definitivamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação, pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

10.2 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser novamente executado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Setor Solicitante.

10.3 - Após notificação, à CONTRATADA deverá providenciar as correções do objeto imediatamente após ser notificado pela Fiscalização de Contratos, com o prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis).

10.4 - Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no item 14 (quatorze) deste Termo de Referência.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo;

10.6 - O recebimento definitivo dar-se-á:

10.6.1 - Após a verificação física que constate a integridade dos itens;

10.6.2 - Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no Termo de Referência.

10.7 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de recebimento Definitivo, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

11 - DO PAGAMENTO



11.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida e apresentar campo com a descrição dos dados bancários.

11.2 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após lavrado Termo de Recebimento Definitivo, ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização de Contratos.

11.3 - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal. Na Nota Fiscal, conforme Regime Tributário da Contratada, deverá vir especificado a retenção de Imposto de Renda (IR).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Emitir Ordem de Compra/Empenho;

12.2 - Encaminhar para a CONTRATADA, Ordem de Compra em arquivo digital, via correio eletrônico;

12.3 - Efetuar o pagamento após os itens recebidos definitivamente;

12.4 - Aprovar ou reprovar os serviços, após a vistoria e entrega dos mesmos;

12.5 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA;

12.6 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;

12.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito, através do setor competente e Gestão de Contratos, sobre a aplicação de eventuais penalidades através da Gestão de Contratos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

13.1 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra via correio eletrônico.

13.2 - Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

13.3 - Fornecer os serviços/serviços em conformidade com o item 01 e 9 deste Termo de Referência.

13.4 - Responsabilizar-se pela readequação dos serviços que não estiverem compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos constantes no item 9 (nove) deste termo de referência.

13.5 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto/serviços contratados.

13.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos serviços contratados.

13.7 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade das CONTRATADAS pelo perfeito estado dos serviços e serviços entregues. O fato dos serviços e serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização de contratos. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.

14 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

14.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) Advertência;**
- II) Multa;**
- III) Impedimento de licitar e contratar e**
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- II) As peculiaridades do caso concreto;**
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

14.4 - Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 14.1, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

- I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**
- II) A Multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**
 - a) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

b) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens V, VI, VII, VIII E IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega/recebimento contidos no item 9 deste Edital, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI E XII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI E XII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, será precedida de análise jurídica observando as regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8 - No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de



inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.15 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica sob responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio do Fiscal de Contratos, quando necessário, o Fiscal Substituto, acompanhar a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA GESTÃO DE CONTRATOS

16.1 - Fica sob responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio da Gestora VIVIANE RIBEIRO SCHUMINSKI ZANONI, tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Bandeirantes, 27 de março de 2026.

REGINALDO CORREIA NEVES
Responsável pelo Setor de Material e Patrimônio